



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 028/2018
DE 28 DE MAIO DE 2018**

**DECLARA A EXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO
DE ANORMALIDADE E A CARACTERIZA
COMO ESTADO DE EMERGÊNCIA.**

PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições conferidas por Lei e em obediência à Lei Orgânica Municipal, bem como o disposto no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/ 93, e

Considerando o notório estado de anormalidade decorrente da paralisação dos caminhoneiros;

Considerando que as consequências imediatas, já sentidas e visíveis da referida paralisação já importam no desabastecimento do posto de combustíveis fornecedor do Município de Arauá;

Considerando que o Governo do Estado de Sergipe reconheceu a anormalidade e declarou estado de emergência, suspendendo, inclusive, as aulas na rede estadual de ensino no dia 28/05/2018.

Considerando que a ausência de combustível limita a prestação do serviço público e torna imperativa a definição de prioridades;

Considerando que a quase totalidade da frota de veículos locados pela ou pertencentes à administração pública municipal, não tem combustível para execução das suas tarefas;

Considerando que a interrupção das rodovias e o desabastecimento de combustível já implicam em impossibilidades e limitações dos fornecedores na entrega de produtos à administração pública municipal, a exemplo de produtos que compõem a merenda escolar.

Considerando que cabe à administração pública municipal a gestão do serviço público municipal;

Considerando a necessidade de manter em funcionamento os serviços essenciais que, não atendidos, colocam em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

DECRETA:

DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação de anormalidade, decorrente dos efeitos da paralisação dos caminhoneiros, e caracterizada como **ESTADO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA** no Município de Arauá.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º. Ficam estabelecidas, até nova avaliação do Poder Executivo Municipal, as seguintes limitações consequentes dos efeitos do estado de emergência referido no art. 1º:

I – Suspensão das aulas na rede pública municipal de ensino nos colégios onde dependam de transporte escolar para os alunos ou deslocamento de professores, sem prejuízo da continuidade dos trabalhos pedagógicos e administrativos nas respectivas escolas e secretarias;

II – O atendimento de serviços públicos e demandas que importarem no uso de veículos da frota municipal (próprios e locados) limitar-se-á, exclusivamente, às situações improrrogáveis ou emergenciais e urgentes que implicarem em perigo iminente à sobrevivência, à saúde ou à segurança da população;

III – O(a) servidor(a) público(a) municipal estará desobrigado de cumprir atribuição não realizável sem o auxílio de um veículo ou por qualquer outro meio posto à sua disposição;


Parágrafo único. Havendo alteração na prestação de serviços pela administração pública municipal, esta será imediatamente publicada pelo Órgão responsável.

Art. 3º. Art. 3º - Fica a administração pública municipal, por força do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, autorizada a contratar, em caráter excepcional e pelo tempo de vigência deste Decreto, os materiais, produtos, serviços e profissionais para atender às demandas urgentes, improrrogáveis e imprescindíveis à necessária manutenção básica das atividades administrativas das secretarias municipais e dos fundos municipais.

Art. 4º. Este Decreto tem prazo de vigência de **07 dias**, sem prejuízo de revogação ou prorrogação a qualquer momento.

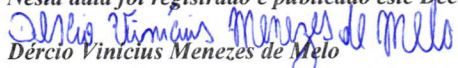
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE MAIO DE 2018.


José Ranulfo do Santos
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Nesta data foi registrado e publicado este Decreto Na Secretaria Municipal de Administração Em 28 de maio de 2018.


Dêrcio Vinícius Menezes de Melo
Secretário Municipal de Administração e Planejamento.